



CIDADES-WEB

PORTFÓLIO DE PROJETOS (2012/2013)

PROJETO 6.1 . Desenvolver sistema de prestação de contas municipal informatizada

1ª Fase (PCB) -> Resolução TCE Nº 247/2012

2ª Fase (PCA)

Patrocinador do Projeto:

Márcio Batista Marinot – Controlador Geral Técnico

Equipe do Projeto:

Silvio Roberto Lessa Amin - Gerente

Contadores - fone: (27) 3334-7700

- Luis Gustavo S. de Carvalho
- Marcelo Rodrigues da Rosa
- Rejane Maria Luchi de Carvalho
- Solange Maria de Barros Mozelli

Equipe de TI - fone: (27) 3334-7729

- Octávio A. Ribeiro da Motta Jr.
- Rogério Oliveira de Jesus
- Sandro Tonini da Silva
- Victor Zamprogno Amancio Pereira

Justificativas:

- > Impossibilidade de adequação do atual Sistema de Prestação de Contas Bimestral (SISAUD), frente às mudanças ocorridas na Contabilidade Pública a serem aplicadas a partir do exercício financeiro de 2013;
- > Desenvolver Sistema de Prestação de Contas Anual Informatizada.

Base Legal:

- > Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T 16), aprovadas por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- > Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborado e atualizado permanentemente pela STN;
- > Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da Administração Pública.

Resolução TC Nº 247/2012

- Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, por meio da internet, dos dados da abertura do exercício e da prestação de contas bimestral das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências.

CAPÍTULO ÚNICO

DA ABERTURA DO EXERCÍCIO E DA PREST. DE CONTAS BIMESTRAL (PCB) INFORMATIZADA DOS JURISDICIONADOS MUNICIPAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

(art. 1º ao art. 5º)

- Órgãos e Entidades obrigadas a observar a Resolução 247
 - > UG's da Adm. Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais regidos pela Lei Federal 4.320/64.
- Denominação do sistema
 - > CIDADES-WEB (Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo).

Seção I

Das Disposições Gerais

(art. 1º ao art. 5º)

- Todas as informações prestadas ao TCEES, através do CIDADES-WEB, deverão estar em conformidade com as regras gerais e específicas estabelecidas nos Anexos “A” e “B” que integram a Resolução 247.

Anexo “A” – Traz os Modelos de Formulários de Dados Cadastrais

- da Unidade Gestora
- do Ordenador de Despesa
- do Responsável pela Unidade Central de Controle Interno
- do Responsável Técnico pela Contabilidade

Anexo “B” – Traz a Estrutura de Arquivos e Tabelas do Sistema

- Abertura do Exercício (Dados Relacionados as Peças de Planejamento PPA, LDO e LOA)
- Prestação de Contas Bimestral (Dados mensais das alterações das peças de planejamento e da execução contábil orçamentária, patrimonial e de controle da UG)

Seção II

Dos Dados Cadastrais

(art. 6º ao art. 9º)

- Os códigos das UG's já cadastradas no SISAUD serão aproveitados para identificação destas UG's no CIDADES-WEB.
 - > Exceção: Regimes Próprios de Previdência Social.
- Da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais descritos no anexo "A" da Resolução.
 - > no início de todo exercício.
 - > durante o exercício - Sempre que ocorrer qualquer alteração.
- Do registro/alteração dos dados cadastrais
 - > Procedimento realizado diretamente na página do TCEES.
 - > Responsabilidade: Ordenador de Despesa.

Seção III

Do Envio dos Dados de Abertura do Exercício e da PCB

(art. 10 ao art. 15)

- Dos Prazos
 - > Abertura do Exercício – até 31 de março.
 - > PCB's – até 35º dia após o encerramento do bimestre.
- Da responsabilidade legal pelo envio dos dados ao CIDADES-WEB
 - > O Ordenador de Despesa da UG é o responsável legal pelo envio dos dados e informações ao CIDADES-WEB, nos prazos definidos nesta Resolução, assim como pela fidedignidade dos dados declarados.
- Da comprovação das informações prestadas por meio do CIDADES-WEB
 - > O TCEES poderá requisitar às Unidades Gestoras municipais qualquer documento para comprovação das informações prestadas por meio do CIDADES-WEB.

Seção III

Do Envio dos Dados de Abertura do Exercício e da PCB

(art. 10 ao art. 15)

- Da transmissão dos arquivos/dados
 - > Os dados transmitidos serão consistidos para verificar sua conformidade com o Anexo “B” desta Resolução, sendo considerados entregues somente após validados pelo sistema.
 - > A sistema disponibilizará relatório com as inconsistências encontradas classificadas em:
 - Impeditivas - invalidam a Abertura do Exercício ou a remessa do mês da PCB a que se refere, e a UG obrigatoriamente deverá enviar outra remessa para corrigi-la.
 - Indicativas - não invalidam a Abertura do Exercício ou a remessa do mês da PCB a que se referem, mas alertam que apesar de aceita, algumas informações precisam ser melhor reavaliadas pelo jurisdicionado.
- Dos dados consolidados do Ente Municipal
 - > Responsabilidade pelo envio: UG Prefeitura, conforme Anexo B, sem prejuízo de encaminhar seus dados individuais.

Seção IV

Da Substituição e da Retificação dos Dados da Abertura do Exercício e da PCB

(art. 16 ao art. 19)

- Conceitos

- > **Remessa de Dados Aceita:** Remessa processada pelo Sistema sem qualquer inconsistência impeditiva.
- > **Substituição de Remessa de Dados:** Reenvio dentro do prazo legal, para novo processamento, de nova remessa de dados, em substituição a remessa já processada e aceita no sistema.
- > **Retificação de Remessa de Dados:** Reenvio após o prazo legal e previamente à homologação dos balancetes contábeis, para novo processamento, de nova remessa de dados, em retificação a remessa já processada e aceita no sistema.

Seção IV

Da Substituição e da Retificação dos Dados da Abertura do Exercício e da PCB

(art. 16 ao art. 19)

- Requisito para Retificação

-> Preenchimento pelo Jurisdicionado de Termo Circunstanciado, disponibilizado pelo sistema, justificando os motivos da retificação, com assinatura digital do Ordenador de Despesa e do responsável pela contabilidade.

- Consequências da Retificação

-> A Retificação de uma Prestação de Contas acarreta o seu cancelamento, bem como das Prestações de Contas dos meses subsequentes, se já aceitas, devendo haver o reenvio das referidas remessas.

-> No Processo de retificação, as Prestações de Contas reenviadas quando rejeitadas pelo CIDADES-WEB, por apresentarem alguma inconsistência impeditiva, serão consideradas omissas para fins de cumprimento do disposto nos artigos 11 e 12, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas no artigo 21 desta Resolução.

Seção V

Da Homologação dos Balancetes Contábeis

(art. 20)

- Conceito

-> Ato realizado no sistema, pelo Ordenador de Despesa da UG e pelo responsável pela contabilidade, por meio de assinatura digital, confirmando os dados dos balancetes disponibilizados pelo sistema.

- Responsabilidade

-> Ordenador de Despesa e o responsável pela contabilidade da UG respondem pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas nestes demonstrativos.

- Prazos para Homologação

-> 30 dias após o prazo previsto no art. 12 (prazo p/ o envio da PCB).

-> 10 dias para as remessas intempestivas.

Seção V

Da Homologação dos Balancetes Contábeis

(art. 20)

- Consequências da Homologação

-> Somente após a Homologação dos Balancetes, a UG estará apta a prestar contas da PCB subsequente.

-> A remessa do mês da PCB, cujos balancetes foram homologados, não poderá mais ser retificada e quaisquer correções nas informações prestadas deverão ser efetuadas por meio dos procedimentos contábeis usuais nas remessas mensais subsequentes.

-> Concluído o processo de Homologação, o TCEES dará ampla divulgação e transparência destes demonstrativos, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção VI

Das Penalidades

(art. 21 ao art. 22)

- Multa pela omissão de informações e/ou pelo descumprimento dos prazos estabelecidos por esta Resolução.
 - > previsão: incisos II, IV, IX e XII do artigo 135 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.
 - > Valor: será fixado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno do TCEES c/c o § 5º, do art. 135, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.
- As penalidades impostas pelo TCEES não excluem a representação ao MP, a fim de que este proceda à adoção de possíveis medidas legais cabíveis.

Seção VII

Das Notificações via CIDADES-WEB

(art. 23 ao art. 26)

- Hipótese de cabimento
 - > descumprimento dos prazos para envio dos dados da Abertura do Exercício ou das Prestações de Contas Bimestrais.
- Meio utilizado
 - > Eletrônico (via sistema – CIDADES-WEB).
- Prazo para cumprimento do Termo de Notificação Eletrônico
 - > 15 dias.
- Consequência do não atendimento da notificação
 - > citação do responsável para fins de aplicação da multa prevista no artigo 21.

Seção VII

Das Notificações via CIDADES-WEB

(art. 23 ao art. 26)

- Fluxo da Notificação Eletrônica

- > Após a geração automática, pelo sistema, do Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades do sistema CIDADES-WEB ficarão desabilitadas para a Unidade Gestora em débito, exceto a funcionalidade de “Tomar Ciência de Notificação”.
- > O Ordenador de Despesa, responsável legal pelo envio dos dados e informações da Abertura do Exercício e das Prestações de Contas Bimestrais, deverá tomar ciência do Termo de Notificação Eletrônico por meio de assinatura digital no próprio Termo.
- > A assinatura digital no Termo de Notificação Eletrônico é condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema CIDADES-WEB.

Seção VIII

Das Disposições Finais

(art. 27 ao art. 28)

- Entrada em vigor da Resolução TC 247/2012
 - > na data de sua publicação (25/09/2012 e 16/10/2012).
- Efeitos
 - >a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prazos da Resolução

Prestação de Contas	Prazo de Envio (artigos 11 e 12)	Prazo de Substituição (inc. II e III do artigo 16)	Prazo de Retificação (inc. IV e V do art. 16 c/c §2º e §5º do artigo 20)	Prazo de Homologação (§ 2º do artigo 20)
Abertura do Exercício	até 31 de março	até 31 de março	de 01 de abril até 04 de maio	-
1º Bimestre	até 04 de abril	até 04 de abril	de 05 de abril até 04 de maio	até 04 de maio
2º Bimestre	até 04 de junho	até 04 de junho	de 05 de junho até 04 de julho	até 04 de julho
3º Bimestre	até 04 de agosto	até 04 de agosto	de 05 de agosto até 03 de setembro	até 03 de setembro
4º Bimestre	até 05 outubro	até 05 outubro	de 06 de outubro até 04 de novembro	até 04 novembro
5º Bimestre	até 05 de dezembro	até 05 de dezembro	de 06 de dezembro até 04 de janeiro do exercício seguinte	até 04 de janeiro do exercício seguinte
6º Bimestre	até 04 de fevereiro do exercício seguinte	até 04 de fevereiro do exercício seguinte	de 05 de fevereiro até 06 de março do exercício seguinte	até 06 de março do exercício seguinte

SISTEMA CIDADES-WEB

- **Características do Sistema:**
 - > Plataforma única para recebimento de Dados do TCEES
 - > Plataforma Web
 - > Uso de Assinatura Digital
 - > Processamento automático das remessas
 - > Padrão de recebimento de arquivos (XML)

SISTEMA CIDADES-WEB

FIM